



AVISO AO MERCADO

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63

Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN dos CRA da 1ª Série da 11ª Emissão: BROCTSCRA112

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA 1ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA: (P) Aaa.br (sf)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Santander"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), que foi requerido perante a CVM, em 5 de maio de 2016, o pedido de registro da oferta de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 11ª emissão da Emissora para distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, de 170.000 (cento e setenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio sênior ("CRA Sênior"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão dos CRA Sênior, qual seja 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total equivalente a, inicialmente, R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sem considerar os CRA do Lote Suplementar e os CRA Adicionais (conforme abaixo definidos), bem como a possibilidade de colocação do Montante Mínimo (conforme abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414" e "Oferta", respectivamente). Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), 20.000.000 (vinte milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 2ª série da 11ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("CRA Mezanino I"), 10.000.000 (dez milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 3ª série da 11ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("CRA Subordinado I"), 20.000.000 (vinte milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 4ª série da 11ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("CRA Mezanino II"), 10.000.000 (dez milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 5ª série da 11ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("CRA Subordinado II"), 20.000.000 (vinte milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 6ª série da 11ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("CRA Mezanino III"), e, em conjunto com os CRA Mezanino I e os CRA Mezanino II, os "CRA Mezanino", e 10.000.000 (dez milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 7ª série da 11ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("CRA Subordinado III"), e, em conjunto com os CRA Subordinado I e os CRA Subordinado II, os "CRA Subordinado", sendo estes, doravante referido em conjunto com os CRA Mezanino e os CRA Sênior, os "CRA", os quais serão objeto de colocação privada exclusiva junto à **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.467.822/0001-26 ("Nufarm") e aos Participantes (conforme definido abaixo), respectivamente. Os CRA serão emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "Emissão", respectivamente), a ser celebrado entre a Emissora e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido a seguir). Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, sendo que todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aviso ao Mercado e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de S. Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 6 de junho de 2016, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **1.2.** Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$ 3.908.281.349,33 (três bilhões novecentos e oito milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**" ou "**Lastros**") consubstanciados por (i) certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos por distribuidores, devidamente cadastrados junto à Nufarm ("**Distribuidores**") em favor da Emissora, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**" e "**CDCA**", respectivamente) e (ii) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto a Nufarm ("**Produtores**" e, em conjunto com os Distribuidores, os "**Participantes**"), em benefício da **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040,



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63 (“**Cedente**”), nos termos da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929**” e “**CPR Financeiras**”, respectivamente), e que será cedida à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.929. **2.1.1.** Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, será lastreado pelas notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtores rurais sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA (“**Notas Promissórias**”) e contará com: **(i)** garantia constituída sobre os direitos creditórios decorrentes das **(a)** cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais (conforme abaixo definido), conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora e pela Nufarm, e que realizam a compra e venda de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929 (“**CPR Físicas**”); **(b)** as duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167 emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas (“**Duplicatas**”); **(c)** as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929 (“**CPR Financeira Distribuidor**” e “**Direitos Creditórios Adicionais**”, respectivamente) em Garantia a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076; **(ii)** depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia; e **(iii)** garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente (“**Garantias Adicionais**”), sendo que os CDCA estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-A do Termo de Securitização. **2.1.1.1.** Os Distribuidores deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. Não obstante o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à razão de garantia de cada CDCA, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento) do respectivo valor nominal do CDCA (“**Razão de Garantia**”). **2.1.1.2.** Nos termos dos CDCA, os Distribuidores deverão celebrar os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de junho para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2017, 2018 e/ou 2019, sob pena de vencimento antecipado do CDCA. Não obstante os Contratos de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia. **2.1.1.3.** No exercício de seus direitos e recursos em decorrência do CDCA e das Garantias Adicionais, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas, simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido CDCA. **2.1.1.4.** Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente

Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável. **2.1.2.** As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contarão com garantia **(i)** fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e **(ii)** real: **(a)** de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído em favor da Cedente sobre as lavouras conduzidas no imóvel da lavoura do produto (conforme definido nas respectivas CPR Financeiras), sem concorrência de terceiros à Cedente nem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação à lavoura de produto, (exceto na hipótese de penhor de 2º grau única e exclusivamente em relação à garantia de penhor agrícola de 1º grau anteriormente outorgada pelos Produtores) e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e/ou **(b)** de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B do Termo de Securitização (“**Garantias CPR Financeiras**”). **2.1.3.** Exceto pelo seguro objeto da apólice de seguro a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro (“**Apólice de Seguro**”), não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam **(i)** em relação à CPR Financeira: Garantias CPR Financeiras, conforme descritos no item “3.2.3. Garantias CPR Financeiras” do Prospecto Preliminar; e **(ii)** em relação ao CDCA: Garantias Adicionais, conforme descritos no item “3.1.2. Garantias CDCA” do Prospecto. **2.2.** Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) (“**Contrato de Opção DI**”), bem como dos investimentos em **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; **(f)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou **(g)** qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária (“**Instituição Autorizada**”); e, **(ii)** excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária (“**Outros Ativos**”), sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.



3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Sênior. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado, o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e o Termo de Securitização, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **Securizadora:** Octante Securitizadora S.A. **Coordenador Líder:** Banco Santander (Brasil) S.A. **Participantes Especiais:** As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens. **Agente Fiduciário:** Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **Série da Emissão Objeto da Oferta:** 1ª Série da 11ª Emissão de CRA da Emissora. **Local e Data da Emissão dos CRA:** Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão. **Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta, equivalente a, inicialmente, R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), correspondente ao montante total da distribuição pública de 170.000 (cento e setenta mil) CRA Sênior, na Data de Emissão ("**Valor Total da Oferta**"), observada a necessidade de colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, e do Valor Total da Oferta poder ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, sem prejuízo da observância da Proporção de CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I; (ii) a proporção total dos CRA Mezanino I deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I; e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado I deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I. **Montante Mínimo:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão (conforme definida abaixo) haja a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. A Oferta somente poderá ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme o caso. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, aos Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados. Exceto nas hipóteses descritas acima, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cédente, da Nufarm ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. **Quantidade de CRA Sênior:** A Oferta compreenderá inicialmente a quantidade de 170.000 (cento e setenta mil) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo e de aumento da quantidade de CRA Sênior em virtude do exercício da opção da Emissora quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, de aumentar a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("**Opção de CRA Adicionais**") e/ou da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, a ser exercida após consulta e concordância prévia da Emissora, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 ("**Opção de Lote Suplementar**"). Aplicar-se-ão aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de CRA

Adicionais ("**CRA Adicionais**") e aos CRA Sênior que sejam eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar ("**CRA do Lote Suplementar**") as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA Sênior terão valor nominal unitário equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior:** Os CRA Sênior serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**") ou por extrato emitido pela Planner Corretora de Valores S.A., com base na informação prestada pela CETIP, conforme o caso. **Data de Emissão:** A data de emissão dos CRA, corresponde a 15 de julho de 2016. **Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 30 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização ("**Data de Vencimento**"). **Procedimento de Bookbuilding:** O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nas datas previstas na Seção "*Cronograma de Etapas da Oferta*", na página 75 do Prospecto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder irá verificar a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração e/ou a utilização dos CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a Taxa de Remuneração máxima será de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. No Procedimento de *Bookbuilding* a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder, será levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior. Desta forma, a quantidade de CRA Sênior a ser emitido (e consequentemente a quantidade de CRA Subordinado e CRA Mezanino) e a sua Remuneração serão definidas a partir da apuração da quantidade requerida pelos investidores para o CRA Sênior versus a Taxa de Remuneração mínima aceita em cada reserva. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, exceto pelos casos em que for apurado no Procedimento de *Bookbuilding* excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita, a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Assim, exceto pelos casos em que for apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ocasionar riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco "A participação de Investidores que sejam Considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA", do Prospecto Preliminar. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má-formação ou descaracterização do processo de formação da Taxa de Remuneração. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode resultar em baixa liquidez dos CRA no mercado secundário. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. **Taxa de Remuneração:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a, no máximo, 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada por Dias Úteis decorridos em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**") e, no mínimo, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("**Taxa de Remuneração**"). **Remuneração:** A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à



remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização, observado que a Taxa de Remuneração máxima será de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"). **Pagamento da Remuneração:** Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado definidas abaixo, a Remuneração será paga na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado. **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. **Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado:** A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições do item 4.1.11 e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 12.1 do Termo de Securitização descritas abaixo: **Hipótese - Período de Amortização:** (i) pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento, até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019; (ii) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva data de vencimento, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo; (iii) amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento, até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular ao menos, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019; (iv) vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento, até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo; ou (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva; (v) pagamentos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI; e (iii) do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Nufarm à Emissora não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. **Vencimento Antecipado:** Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente sua Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. **Regime Fiduciário:** Será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo V do Termo de Securitização. **Garantias:** Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam (i) em relação à CPR Financeira: Garantias CPR Financeiras, conforme descritos no item "3.2.3. Garantias CPR Financeiras" do Prospecto; e (ii) em relação ao CDCA: Garantias Adicionais, conforme descritos no item "3.1.2. Garantias CDCA" do Prospecto. Neste sentido, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com quaisquer outros reforços de crédito de qualquer

natureza. **Para mais informações a respeito das Garantias Adicionais, principalmente da Razão de Garantia, e sobre as Garantias CPR Financeiras leia o Prospecto, Seção 2.1.2.15. - Garantias Adicionais, e o Termo de Securitização, nas Definições e Cláusula 4.1.20. Patrimônio Separado:** Será composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias Adicionais, se houver; (iii) pelas Garantias CPR; Financeiras; (iv) pela Reserva de Renovação, se houver; (v) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (vi) pelo Fundo de Despesas; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, neste sentido. **Para mais informações a respeito dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, leia o Prospecto, Seção 1.4. - Resumo das Características da Oferta, e o Termo de Securitização, na Cláusula Nona. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA Sênior serão integralizados pelo preço de subscrição, que corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, acrescido da Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, que será pago à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA Sênior serão depositados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão depositados para distribuição e negociação em mercado regulamentado. **Investidores:** Significam os investidores que sejam qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539. **Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:** De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("**Contrato de Distribuição**"). A Oferta terá início após (i) a obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM, (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo referente à Oferta ao público investidor ("**Prospecto Definitivo**"); e quando referido em conjunto com o prospecto preliminar da Oferta, "**Prospectos**". Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com anuência da Emissora e observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, organizarão a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta: (i) o administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) o administrador ou acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de



quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** os agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** os fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas, controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm ou da Cedente; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“**Pessoas Vinculadas**”) poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior (sem considerar os CRA Sênior objeto da Opção de CRA Adicionais e os CRA Sênior objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitido a colocação de CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:** Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir no CRA deverá realizar sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos investidores Pessoas Vinculadas. **Prazo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Prazo de Colocação**”), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400. **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso, e **(b)** a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Nufarm e/ou Fornecedores por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade. **Renovação:** Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de

Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de “Lastros”, “Garantias Adicionais” e “Garantias CPR Financeiras”, conforme o caso. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem, individualmente, às seguintes condições (em conjunto, as “**Condições para Renovação**”): **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e **(iv)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade. Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização, ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 do Termo de Securitização. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; **(ii)** composição da Reserva de Renovação; e **(iii)** após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Nufarm e/ou de Fornecedores. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação. A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes. Em razão da Renovação, a Nufarm deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III, sendo que **(a)** os CRA Mezanino II deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até Data de Verificação da Performance de 2017, e **(b)** os CRA Mezanino III deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até novembro de 2019, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior a essa. **Para mais informações a respeito da Renovação, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.20, e o Termo de Securitização, na Cláusula Quinta. Local de Pagamentos:** Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. **Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA Sênior para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a



data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **Publicidade:** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA Sênior, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA Sênior, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM. **Prestadores de Serviço:** Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Oferta: **(a)** Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16; **(b)** Custodiante, Escriturador e Agente Registrador: a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54; **(c)** Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; **(d)** Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; **(e)** Agente Fiduciário: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46; **(f)** Coordenador Líder: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; **(g)** Consultor Jurídico: o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1.328, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12; **(h)** Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e **(i)** Agência de Classificação de Risco: a Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Caso o total de CRA Sênior correspondente à demanda dos Investidores exceda a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder. O rateio dos CRA Sênior pelo Coordenador Líder, com anuência da Emissora, será realizado de forma a levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização dos Prospectos aos investidores e a publicação do respectivo anúncio de início e será realizada com a intermediação do Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, indicados no item 8 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	8 de junho de 2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	8 de junho de 2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	8 de junho de 2016
4.	Início do Período de Reserva	8 de junho de 2016
5.	Fim do Período de Reserva	30 de junho de 2016
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30 de junho de 2016
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	30 de junho de 2016
8.	Registro da Oferta pela CVM	14 de julho de 2016
9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	15 de julho de 2016
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	15 de julho de 2016
11.	Data de Emissão	15 de julho de 2016
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	15 de julho de 2016
13.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	18 de julho de 2016
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	18 de julho de 2016
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de julho de 2016

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar da Oferta estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:



• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br - no canto esquerdo deste *website*, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhia" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhias" e "Documentos e Informações de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", assim, neste campo, buscar por "Octante Securitizadora" e, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.", clicar em "download".

• CETIP S.A. - Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, clicar em Octante Securitizadora S.A. na linha em que o quadro descrever "1ª Série da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.."

• OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho / Guilherme Antonio Muriano da Silva

Telefone: (11) 3060-5250 - **Fac-símile:** (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.octante.com.br - neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" no ícone "Nufarm - R\$ 170.000.000 - Julho 2016"

• COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, São Paulo - SP

At.: Alishan Khan

Telefone: (11) 3553 6518 - **Fac-símile:** (11) 3553-7156

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos - neste *website*, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. - NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A." e clicar em "Download do Prospecto Preliminar"

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM, da CETIP indicados no item 8 acima.

O Agente Fiduciário da Oferta será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, que poderá ser contatada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar - Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP. **At.:** Sra. Viviane Rodrigues. **Telefone:** (11) 2172-2635 - **Fac-símile:** (11) 3078-7264. **Site:** www.fiduciario.com.br. **e-mail:** vrodriques@plannercorretora.com.br

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A RESPEITO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM 8 ACIMA.

SOMENTE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ITEM 2.1.2.29 DO PROSPECTO PRELIMINAR E NO ITEM 4 ACIMA (PÚBLICO-ALVO) PODEM ADQUIRIR CRA SÊNIOR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA



TITULAR CRA MEZANINO



SEGURADORA



CONSULTOR JURÍDICO DA SECURITIZAÇÃO E DA OFERTA



CONSULTOR JURÍDICO DO TITULAR CRA MEZANINO

